EXMA. SRA. DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA ... PROMOTORIA DE ITAPETINGA – BAHIA.

## RIVADAVIA FERRAZ JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, editor do site Sudoeste Hoje ([www.sudoestehoje.com.br](http://www.sudoestehoje.com.br)), com endereço nesta cidade de Itapetinga, Bahia, à rua Cátia Anunciação, 360, Recanto da Colina, vem, mui respeitosamente, diante de V. Exa., para REPRESENTAR contra Alécio Silva Chaves, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Governo, com endereço residencial à Av. Pedro Lima, 231, bairro Clodoaldo Costa, Itapetinga, Bahia, por ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS, com base no Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, conforme razões a seguir expostas:

## O representado é professor efetivo da Secretaria Estadual de Educação, lotado no Colégio Estadual Luiz Eduardo Magalhães, nesta cidade de Itapetinga, Bahia, com carga horária de 40h semanais;

## A partir de 1º de janeiro de 2009, o representado passou a exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, de onde se afastou em abril de 2012, passando a exercer os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e, posteriormente, o cargo de Secretário Municipal de Governo, no qual permanece até a presente data;

## Ao assumir os referidos cargos no governo municipal, entretanto, o denunciado passou a acumular os salários do Estado e do Município, de forma ilegal, chegando ao cúmulo de continuar percebendo a gratificação ‘Estímulo Atividade de Classe’, popularmente conhecida com ‘Pó de Giz’, privativa dos professores da rede estadual em efetivo desempenho do cargo de professor, em sala de aula;

## Mais grave ainda foi a atitude do denunciado em disponibilizar servidor contratado pela Secretaria Municipal de Educação, da qual era titular, para substituí-lo na sala de aula no Colégio Luiz Eduardo Magalhães, onde continua lotado, com a conivência da Direc 14, que de tudo teve prévio conhecimento, e do próprio prefeito municipal de Itapetinga, que autorizou o irregular empréstimo de servidores contratados às escolas estaduais.

## Na tentativa de justificar a explícita ilegalidade, o denunciado passou a argumentar a existência de um suposto “Convênio de Cooperação Técnica” firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura de Itapetinga, para cessão de pessoal. Se existir tal convênio, por certo não permite a acumulação salarial, prática reconhecidamente ilegal, segundo preceito constitucional. A Constituição Brasileira, no seu art. 37, veda, taxativamente, o acúmulo de cargos públicos, com exceção de alguns casos específicos, nas quais o ora representado não se enquadra, até porque acumula os salários e não exerce uma das atividades, que é a de professor da rede estadual. Se a acumulação de cargos públicos é ilegal, a acumulação de salário sem a efetiva prestação dos serviços é criminosa.

## Diante do exposto e com base no fundamento constitucional acima citado, requer desta promotoria:

## Requisição das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Itapetinga, referentes ao período de janeiro de 2009 a maio de 2012, acompanhadas dos respectivos decretos de nomeação do Sr. Alécio Silva Chaves, para os cargos de Secretário Municipal de Educação, Chefe de Gabinete e Secretário Municipal de Governo;

## Cópia do suposto ‘Convênio de Cooperação Técnica’ mantido entre o Estado da Bahia e o Município de Itapetinga, acompanhado do respectivo ato do Governo do Estado disponibilizando o servidor, devidamente publicado no DOE;

## Requisição de informações e documentos junto à Direc 14 a respeito da situação funcional do representado junto ao Governo do Estado, incluindo o seu prévio pedido de afastamento da função de professor para assunção de cargo de secretário municipal, com a devida publicação no DOE, como também o ato da Secretaria Estadual de Educação que o teria disponibilizado ao município, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

## Sejam solicitadas informações ao Colégio Estadual Luiz Eduardo Magalhães, a respeito da situação funcional do representado, sua freqüência ao serviço, como também a relação de nomes e situação funcional dos seus substitutos durante todo o período do seu afastamento, devidamente acompanhados da documentação que os disponibilizou;

## Requer, finalmente, constatada a veracidade dos fatos narrados na presente Representação, seja ajuizada a respectiva Ação Judicial proposta por esta Promotoria, para obrigar o referido servidor público a optar por um dos cargos que ora acumula, como também para restituir aos cofres públicos os valores percebidos irregularmente, durante todo o período, por ter o representado, pessoa devidamente esclarecida e conhecedora da lei, agido de má fé e se locupletado com dinheiro público.

## Diante do exposto, requer a notificação do representado e do chefe do executivo municipal para que apresentarem, no prazo legal as devidas informações e documentos requeridos por este MP, sob as penas da lei, como também os seus depoimentos pessoais e a ouvida da testemunha José Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, bancário e professor, vice-diretor noturno do Colégio Luiz Eduardo Magalhães, com endereço de trabalho na agência local da Caixa Econômica Federal.

## Itapetinga, 14 de junho de 2012

## Bel. Rivadavia Ferraz Junior

## CPF nº 109.966.055 – 68

## RG nº 01022367-39 SSP-Ba

##